

LEI NÚMERO 5.900, DE 02 DE JULHO DE 2004

Institui no Município de Marília o plantio de árvores e reservas de área permeável em novas edificações.

Valter Luiz Cavina, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica, pela presente Lei, obrigatório, nos projeto de edificações, construções, reformas ou ampliações residenciais, comerciais ou industriais, a reserva de áreas permeáveis no perímetro de terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser definida pelo Poder Público.

Art. 2º- Fica, também obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações definidas no artigo 1º, o plantio de, pelo menos uma árvore no passeio público defronte aos imóveis.

Art. 3º - As árvores a serem plantadas serão as indicadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, próprias para este fim e adequadas ao tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio no local .

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo porcentagem de reserva, indicação de árvores e resolvendo casos omissos.

Art. 5 - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Câmara Municipal de Marília, em 02 de julho de 2004.


Valter Luiz Cavina
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 02 de julho de 2004.


Toshitomo Egashira
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 31/05/2004, PL nº 127/2003, de autoria da Vereadora Edith Sandes Salgado)
LuísHA